

DNA CAPITAL CONSULTORIA LTDA.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO – PROXY VOTING

NOVEMBRO / 2023

1. INTRODUÇÃO E OBJETO

1.1. A **DNA CAPITAL CONSULTORIA LTDA.** (“Gestora”), em conformidade com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”) e em conjunto com o seu Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código AGRT”), estabeleceu esta Política de Exercício de Direito de Voto (“Política de Voto”), atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos pela ANBIMA de forma a garantir o exercício do direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras dos títulos e valores mobiliários que integram as carteiras dos fundos de investimento sob gestão da Gestora que sejam objeto do Código AGRT (“Fundos de Investimento”) e contemplem direito de voto, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão.

1.2. O objetivo da Gestora foi estabelecer, por meio desta Política de Voto, os requisitos mínimos e os princípios que nortearão a atuação da Gestora, bem como os procedimentos a serem por ela adotados para o seu fiel cumprimento.

1.3. As disposições dessa Política de Voto se aplicam às empresas que integrem o mesmo grupo econômico da Gestora e exerçam a atividade de gestão de carteiras de fundos de investimento.

1.4. A Gestora poderá optar por não exercer o direito de voto nas hipóteses abaixo:

- (i) situações de conflito de interesse em relação à matéria da ordem do dia da assembleia de determinada companhia ou fundo de investimento, conforme o caso;
- (ii) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- (iii) a participação total dos Fundos de Investimento, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento), e nenhum Fundo de Investimento possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão;
- (iv) insuficiência de informações disponibilizadas pelo emissor de títulos e valores mobiliários ou pelo administrador do fundo de investimento nos quais o Fundo de Investimento detenha participação, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão por parte da Gestora;
- (v) às classes exclusivas que prevejam em seus documentos regulatórios cláusula que não obriga a adoção, pela Gestora, de Política de Voto;
- (vi) aos ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil;

- (vii) caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico; e/ou
- (viii) aos certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – *Brazilian Depositary Receipts* (BDR).

1.5. O responsável pelo controle e execução da Política de Voto será o Diretor de Investimentos da Gestora, conforme consta no Contrato Social e Formulário de Referência da Gestora.

1.6. Sem prejuízo da possibilidade do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias e Facultativas listadas acima, a Gestora poderá comparecer às assembleias gerais dos fundos de investimento e das companhias emissoras que tratem de outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos de Investimento e dos cotistas e exercer o direito de voto.

1.7. Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos; (b) as referências a Fundos de Investimento abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos de Investimento ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

1.8. As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos de Investimento constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos de Investimento constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos de Investimento constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Gestora e os Fundos de Investimento permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos de Investimento sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Gestora, enquanto gestora da carteira dos Fundos de Investimento, até a data em que tais Fundos de Investimento estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

2.1. A Gestora compromete-se a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas dos Fundos de Investimento e à legislação vigente, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos de Investimento, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

2.2. Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes sobre as matérias a serem votadas, a Gestora deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com seus agentes.

2.3. Em respeito à legislação vigente, a Gestora, com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor interesse dos cotistas dos Fundos de Investimento, utilizará de todos os esforços para votar favoravelmente às deliberações que propiciem a valorização dos ativos integrantes da carteira dos Fundos de Investimento.

3. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

3.1. A Gestora exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade. Entretanto, nas situações de potencial conflito de interesses, assim consideradas aquelas que podem de alguma forma influenciar na tomada de decisão da Gestora quanto ao voto a ser proferido, serão adotados os procedimentos descritos abaixo.

- (i) as situações de potencial conflito de interesses serão analisadas pela Área de *Compliance* e Risco da Gestora, que avaliará todos os aspectos da situação e emitirá sua opinião.
- (ii) caso caracterizado conflito de interesse que possa prejudicar o exercício de voto pela Gestora, serão adotados procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para participação da Gestora na respectiva assembleia ou, não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a Gestora deixará de exercer o direito de voto nas respectivas assembleias, mantendo sua justificativa à disposição de quaisquer cotistas.

- (iii) em caráter excepcional, a Gestora poderá exercer o direito de voto em situação de potencial conflito de interesse desde que informe aos cotistas, o teor e a justificativa sumária do voto a ser proferido.

4. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

4.1. A Gestora participará das Assembleias dos emissores de títulos e valores mobiliários que requerem voto obrigatório em nome dos Fundos de Investimento, nas seguintes situações:

(i) **No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:**

- a. eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações, conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
- d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

(ii) **Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos de Investimento:**

- a. alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

(iii) **No caso de cotas de Fundos de Investimento Financeiros:**

- a. alterações na política de investimento que impliquem na alteração da classificação do fundo de acordo com as normas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) ou da ANBIMA;
- b. mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;

- c. aumento da taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e. plano de resolução do patrimônio líquido negativo quando houver limitação da responsabilidade dos cotistas aos valores subscritos;
- f. fusão, incorporação, cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- g. liquidação do fundo de investimento; e
- h. assembleia de cotistas, motivada por fechamento do fundo.

(iv) **No caso de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (“FIIs”):**

- a. Alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento;
- b. Mudança de administrador, consultor imobiliário e/ou gestor, desde que não seja integrante do mesmo grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;
- c. Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e. Eleição de representantes de cotistas;
- f. Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g. Liquidação do FII.

5. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO, REGISTRO E FORMALIZAÇÃO

5.1. Para o exercício do direito de voto nas assembleias gerais, a Gestora receberá informações do administrador ou do custodiante dos Fundos de Investimento, quanto ao conteúdo em pauta e a ocorrência de tais assembleias. A partir da mencionada comunicação, a Gestora adotará os procedimentos estabelecidos abaixo:

5.1.1. A Equipe de Gestão, sob responsabilidade do Diretor de Investimentos, realiza o controle e a execução desta Política e coordena o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos Fundos de Investimento.

5.1.2. A Gestora deverá realizar o credenciamento do seu representante no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

5.1.3. Será de responsabilidade da Gestora a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos Fundos de Investimento em assembleias, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

6. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

6.1. O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Gestora ao administrador dos Fundos de Investimento, em formato próprio definido pela Gestora, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após a realização das assembleias a que se referirem.

6.2. A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos Fundos de Investimento, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela Gestora.

6.3. O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações estarão disponíveis aos cotistas na rede mundial de computadores do administrador de cada Fundo de Investimento ou pela Gestora por meio do site: www.dnacapital.com

6.4. A Gestora deverá arquivar e manter à disposição da Anbima os votos proferidos e as comunicações aos investidores de que trata esta seção.

7. PUBLICIDADE

7.1. A presente Política poderá ser alterada a qualquer momento podendo ser acessada no seguinte endereço eletrônico: www.dnacapital.com

8. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

8.1. A presente Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo em decorrência de: (i) mudanças regulatórias e eventuais deficiências encontradas; e (ii) testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos.

8.2. A Gestora mantém versões atualizadas da presente Política em seu website (www.dnacapital.com), juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, conforme Anexo E da Resolução CVM nº 21; (ii) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos; (iii) Política de Gestão de Risco; (iv) Política de Rateio e Divisão de Ordens; (v) Política de Investimentos Pessoais e da Gestora; (vi) Código de Ética; e (vii) Política de ASG.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Novembro de 2023	5ª e Atual	Diretor de Investimentos e Diretora de Compliance, Risco e PLD.